

**CONTRATO Nº 002/2005**

**ORIGEM: PEDIDO DE COMPRA Nº 0014/2005**

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**VIGÊNCIA: DE 03 DE JANEIRO DE 2005 A 03 DE JULHO DE 2005**

**O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ADELAR LOCH**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 973, Bairro Vale dos Pinheiros, na cidade de Garibaldi, portador do CPF nº 196.249.640-68, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ANTONIO DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.955.012/0001-20, com sede na Rua Pinheiro Machado, Bairro Vale dos Pinheiros, Garibaldi/RS, neste ato representada por **ANTONIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Machado, Bairro Vale dos Pinheiros, Garibaldi/RS, inscrito no CPF sob o nº 255.188.280-04, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - É objeto do presente contrato a contratação de serviços de conserto e manutenção da iluminação pública em todo o perímetro municipal e de serviços de instalação e manutenção de energia elétrica nas repartições e demais prédios públicos municipais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução dos serviços contratados será efetuada com veículo, equipamentos e demais materiais próprios da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os serviços a serem executados na iluminação pública serão realizados de acordo com a necessidade da Administração Municipal, consistindo em instalação de conjunto de lâmpadas, relés, reatores e bases para fotocélulas e/ou substituição de peças danificadas, em quantidade estimada de 500 (quinhentos) procedimentos durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A mão-de-obra para execução dos serviços contratados em repartições e prédios públicos é estimada no máximo de 150 (cento e cinquenta) horas.

PARÁGRAFO QUARTO – É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA manter os equipamentos, bem como todo e qualquer tipo de material necessário à boa execução dos trabalhos em condições de uso, observadas as normas técnicas de cada equipamento, não se responsabilizando o CONTRATANTE por eventuais acidentes que possam ocorrer na execução dos serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os serviços a serem executados pela contratada são os descritos na cláusula primeira e seus parágrafos deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** – A CONTRATADA se obriga a:

- executar os serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da solicitação da Administração Municipal;
- ter disponível e em condições de uso todos os equipamentos necessários à execução dos trabalhos;
- permitir a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE;
- utilizar equipamentos de proteção individual, bem como dispor no local da execução dos serviços todos os meios necessários à prevenção de acidentes;
- manter em dia suas obrigações patronais, trabalhistas e previdenciárias.
- utilizar equipamentos de boa qualidade, em quantidade suficiente e de acordo com as normas técnicas vigentes.

**CLÁUSULA QUINTA** - O valor acordado para a prestação dos serviços durante a vigência do presente contrato é o que segue:

I – Valor unitário do Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira: R\$ 10,00 (dez reais) por procedimento.

II – Valor unitário do Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira: R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) por hora trabalhada.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor global do presente contrato é estimado em R\$ 6.875,00 (seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

**CLÁUSULA SEXTA** – O pagamento será mensal e efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente, diretamente ao representante da CONTRATADA na Tesouraria Municipal, mediante a entrega da fatura ou nota fiscal do mês findo, comprovando a quantidade de procedimentos e/ou horas executadas no respectivo mês.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade do licitante ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da empresa licitante, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à CONTRATANTE a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

**CLÁUSULA OITAVA** – Não haverá recomposição dos preços constantes no presente contrato.

**CLÁUSULA NONA** – A presente contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura até a data de 03 de julho de 2005.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão, a Administração Municipal, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma dos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;

f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral do CONTRATANTE, na seguinte rubrica orçamentária:

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Atividade 2003 - Manutenção das ativ. da Secretaria Adm. Finanças e Planejamento

3.3.90.39.16.00.00 – Manutenção e conservação de Bens Imóveis (356)

04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

Atividade 2013 – Ampliação, Reforma e Manut. Estrut. Física de Escolas Municipais

3.3.90.36.22.00.00 – Manutenção e conservação de Bens Imóveis (526)

Atividade 2020 – Manut. E Exp. do Ginásio de Esportes Municipal

3.3.90.36.16.00.00 – Manut. E Conser. De Bens Móveis (598)

05 – SECRETARIA DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade 2024 – Manut. E Exp. Das Ativ. Postos Municipais

3.3.90.39.16.00.00 - Manutenção e conservação de Bens Imóveis (805)

07 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Atividade 2060 - Manutenção da iluminação pública

3.3.90.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais (1120)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E, por considerarem o presente instrumento de contrato, conforme, subscrevem-no na presença e juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, forma e valor.

Coronel Pilar/RS, 03 de Janeiro de 2005.

**MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**  
**ADELAR LOCH**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**ANTONIO DOS SANTOS**  
Antonio dos Santos  
Representante  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

*Visto. De acordo.*

*Fernanda Guzatto*  
*OAB/RS 60.057*  
*Assessoria Jurídica*